



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

*Corregedoria Geral da Justiça*

*Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal:*

*Desembargador Samoel Evangelista*

*Juiz Auxiliar: Lois Arruda*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

**UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Única da Comarca de Capixaba**

Magistrada Titular da Unidade: Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana

Período de Correição Eletrônica: 02 a 06 de Maio de 2022

Data da Visita Técnica: 26 de Maio de 2022





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

### **APRESENTAÇÃO:**

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir, por meio eletrônico, informações relevantes acerca da Unidade Judiciária, relacionadas a condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites Processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 6.984, pág. 66, de 10 de Janeiro de 2022, ocasião em que fora designado os dias 02 a 06 de Maio de 2022, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Capixaba.

### **DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:**

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 (quinze) dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

**CONCLUSÃO:**

A Correição na modalidade eletrônica ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do Relatório Correcional, restou constatada a **inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no Gabinete.**

**De outra banda, depreende-se 02 (dois) processos conclusos ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias, bem como 01 (um) feito paralisado em fila de trabalho há mais de 60 (sessenta) dias.**

Destaque-se que as pendências apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.

Outrossim, as demais orientações serão repassadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônicas.

*Desembargador Samoel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA**  
**VARA ÚNICA - COMARCA DE CAPIXABA**  
**Juíza de Direito Titular Louise Kristina Lopes de Oliveira Santana**

 <p>CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ACRE</p>	<p>RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i></p>
---	--

<b>Portaria:</b>	<b>01/2022</b>
<b>Período designado para Correição:</b>	02 a 06/05/2022
<b>Autos SEI:</b>	0002552-65.2022.8.01.0000
<b>Processos em andamento:</b>	Vara Única - Cível: 323 Vara Única - Juizado Especial Cível: 42 Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 26 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 07 Vara Única - Criminal: 206 Vara Única - Juizado Especial Criminal: 14 <b>TOTAL: 618</b>
<b>Data do processo mais antigo:</b>	-Vara Única - Cível: 11/04/2006 (0000057-92.2006.8.01.0005 - Situação: Em andamento)  -Vara Única - Juizado Especial Cível: 27/08/2012 (0000861-50.2012.8.01.0005 - Situação: Julgado Transitado)  -Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 01/09/2015 (0700130-08.2015.8.01.0005 - Situação: Em andamento)  -Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 06/10/2017 (0000707-56.2017.8.01.0005 - Situação: Arquivado)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	<p>-Vara Única - Criminal: 03/08/1998 (0000112-52.2020.8.01.0005 - Situação: Suspenso)</p> <p>-Vara Única - Juizado Especial Criminal: 17/02/2011 (0000114-37.2011.8.01.0005 - Situação: Arquivado)</p>
<b>Processos Distribuídos:</b>	<p><b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 702</p> <p><b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Maio: 263</p>
<b>Processos Arquivados:</b>	<p><b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro: 597</p> <p><b>Ano de 2022</b> - Janeiro a Maio: 270</p>
<b>Índice de Conciliação (Meta 3/2020)</b>	<p><b>Até esta data não constam dados no Painel Estatístico</b></p>
<b>Tempo Médio de Sentença:</b>	<p><b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 603</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 277</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 295</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 46</p> <p>Vara Única - Criminal: 1.132</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Criminal: 588</p>
<b>Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente:</b>	<p><b>Ano de 2021</b> - Janeiro a Dezembro:</p> <p>Vara Única - Cível: 108</p> <p>Vara Única - Juizado Especial Cível: 33</p> <p>Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública: 11</p> <p>Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 00</p> <p>Vara Única - Criminal: 86</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

	Vara Única - Juizado Especial Criminal: 10
--	--

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2021:*

Período:	Total:
Maio de 2021:	458
Maio de 2022:	618
<b>Aumento no quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</b>	160 Processos

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2022, apresentou **160 (cento e sessenta) processos a mais que o mesmo período de 2021.**

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA  
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE CAPIXABA**

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 05 e 06 de Maio de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



## **1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### **1.1. Vara Única - Cível:**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

### **1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

### **1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

### **1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.



- **Recomendações:**

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

- **Da Observância às Requisições de Pequeno Valor – RPV's:**

Importa observar que, a partir de Visita Correcional ocorrida no ano de 2020, foi orientado pela equipe do Conselho Nacional de Justiça, que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Acre operasse no monitoramento das filas relativas à RPV (Requisição de Pequeno Valor), de forma que incidam nos Relatórios de Correição Ordinária Virtual, devendo, assim, a Unidade observar o correto andamento e processamento dos pagamentos pertinentes.

Recomenda-se ainda, a necessidade de observância ao Procedimento Eletrônico SEI nº 0000261-92.2022.8.01.0000, em trâmite perante esta Corregedoria Geral da Justiça, de modo que a Unidade proceda às respectivas Informações acerca



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

das Requisições de Pequeno Valor – RPV's expedidas, bem como dos pagamentos efetuados pelos entes Devedores.

**2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:**

**2.1. Vara Única - Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**2.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania – CEJUSC**

Não constam processos conclusos há mais de 100 dias.

**3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS:**

**3.1. Vara Única - Juizado Especial Cível**

**3.1.1. Juizado Especial Cível - Secretaria - Processos**

**a) Concluso - Juiz Leigo**

Processo	Classe
0000259-44.2021.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível
0000217-92.2021.8.01.0005	Procedimento do Juizado Especial Cível



**4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**4.1. Vara Única - Cível**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

**5.1. Vara Única - Cível**

Não constam petições pendentes de juntada.

**5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível**

Não constam petições pendentes de juntada.

**5.3. Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública**

Não constam petições pendentes de juntada.

**5.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC**

Não constam petições pendentes de juntada.



## **6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

### **6.1. Vara Única - Cível:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de maio de 2022, da Vara Única - Cível da Comarca de Capixaba, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### **6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de maio de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Cível da Comarca de Capixaba, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### **6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de Maio de 2022, da Vara Única - Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Capixaba, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

### **6.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 05 de Maio de 2022, do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Capixaba, demonstra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



## **7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### **7.1. Vara Única - Cível:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 13 (treze) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 20/06/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
17/05/2022	7
25/05/2022	5
20/06/2022	1

### **7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:**

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 11 (onze) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 24/05/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
02/05/2022	6
13/05/2022	3
24/05/2022	2



### ***7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:***

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 04 (quatro) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 31/05/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
02/05/2022	1
13/05/2022	2
31/05/2022	1

### ***7.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:***

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 02 (dois) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 10/05/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
10/05/2022	2

## **8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:**

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ).



Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

#### **9. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021:**

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

*Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 268 .....*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

§ 2º *As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.*”

“**Art. 269** .....

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.*”

.....

“**Art. 278.** *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*”



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória." (...)*

#### **10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

#### **11. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE:**

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, o teor do Provimento nº 116 de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0000657-69.2022.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.



## **12. PROJETO PAI PRESENTE:**

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (Ofício ID 1121004 - SEI nº 0000260-10.2022.8.01.0000), **a Unidade sob Correição declarou o total de 14 (quatorze) processos distribuídos e 14 (quatorze) sentenças proferidas, averbação registro, reconhecimento espontâneo, relativos à Reconhecimentos de Paternidade Voluntários, previsto na Lei nº 8.560/92, durante o ano de 2021.**

Assim, embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2021, tendentes a possibilitar um maior número de Reconhecimentos de Paternidade na forma voluntária, recomenda-se a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados da Unidade.

<p style="text-align: center;"><b>CORREIÇÃO ORDINÁRIA</b> <b>VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE CAPIXABA</b></p>
---

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, no dia 05 de Maio de 2022, depreende-se o seguinte quadro situacional:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

## **1. FLUXO DE TRABALHO:**

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

### **1.1. Vara Única - Criminal**

#### **1.1.1. Criminal Única - Processos**

##### **a) Ag. Providências do Cartório**

Processo	Classe
0000052-45.2021.8.01.0005	Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

### **1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam processos paralisados nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

- **Recomendações:**

**Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.**

**Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.**

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

## **2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS**

### **2.1. Vara Única - Criminal**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

### **2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



**3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:**

**3.1. Vara Única - Criminal:**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**3.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal**

Não constam mandados pendentes de cumprimento.

**4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:**

**4.1. Vara Única - Criminal:**

Não constam petições pendentes de juntada.

**4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:**

Não constam Petições pendentes de juntada.

**5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:**

**5.1. Vara Única - Criminal**

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAI/EST, no dia 05 de Maio de 2022, da Vara Única - Criminal da Comarca de Capixaba, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



### ***5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal***

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, dia 05 de Maio de 2022, da Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Capixaba, demonstrou a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

## **6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:**

### ***6.1. Vara Única - Criminal***

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 05 (cinco) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 20/06/2022, conforme segue:

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
02/05/2022	2
09/05/2022	1
23/05/2022	1
20/06/2022	1

### ***6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:***

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 04 (quatro) processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 02/05/2022, conforme segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

<b>Data:</b>	<b>Quantidade de Audiências:</b>
02/05/2022	4

**7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:**

**7.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Capixaba - Meio Aberto:**

Não constam Pendências de Incidentes.

**7.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Capixaba - Meio Semiaberto:**

Não constam Pendências de Incidentes.

**8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:**

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”.

Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.



### **9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:**

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

### **10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):**

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado



com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

### ***11. INQUÉRITOS POLICIAIS:***

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

### ***12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:***

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais



unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

### **13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:**

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

### **14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:**

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.



**15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

**16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):**

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 08 (oito) Processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



---

## 17. DIREITO DAS PESSOAS INDÍGENAS (RESOLUÇÃO Nº 289/2019)

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 289/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 289/2019:

*Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.*

*§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.*

*§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.*

*§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.*

*Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.*

## 18. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS - Provimento COGER nº 19/2021

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

**Art. 1º** O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 268 .....**

**§ 2º** As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

**“Art. 269 .....**

**§ 1º** Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

**§ 2º** Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

**§ 3º** As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....

**“Art. 278.** Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

**19. DA RECOMENDAÇÃO 105/2021 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

Outrossim, impende salientar acerca do teor da Recomendação nº 105, de 23 de Agosto de 2021, a qual possui como escopo, conferir prioridade à apreciação das hipóteses de descumprimento de medidas protetivas de urgência, de modo que preceitua:

*(...) Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) que atuem em Varas do Júri e em Juizados e Varas que detenham competência para aplicar a Lei nº 11.340/2006 que priorizem:*

*I - a apreciação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, das hipóteses de descumprimento de medida protetiva de urgência, para os fins, se for o caso, de decretação da prisão preventiva do agressor para garantia da execução das medidas protetivas de urgência (art. 313, III, Código de Processo Penal);*

*II - a tramitação e o julgamento céleres de processos relativos ao crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006); e*

*III - a imposição de monitoramento eletrônico ao agressor, nas hipóteses em que, identificado risco de novo ato de violência doméstica e familiar, ainda não justifique a decretação da prisão preventiva. (...)*

Além do mais, dispõe em seu Artigo 3º, nos seguintes moldes:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

---

*(...) Art. 3º Recomendar aos Tribunais de Justiça e aos(às) magistrados(as) de Direito, nas hipóteses de expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e de seus respectivos cumprimentos, bem como de fuga do investigado ou réu preso, nos casos de crimes praticados no contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher, que a vítima seja imediatamente cientificada desses eventos mediante contato telefônico ou mensagem de texto via Whatsapp ou outro aplicativo similar, certificando-se nos autos.*

*Parágrafo único. Idêntica providência deverá ser adotada nas hipóteses de decretação ou de indeferimento de prisão preventiva ou medidas protetivas de urgência (...)*

## **20. METAS NACIONAIS DO CNJ:**

- **META 1/2021 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**
- **META 2/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021: PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NO 1º GRAU, 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS;**
- **META 4/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2021 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
Corregedoria Geral da Justiça

---

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO;**

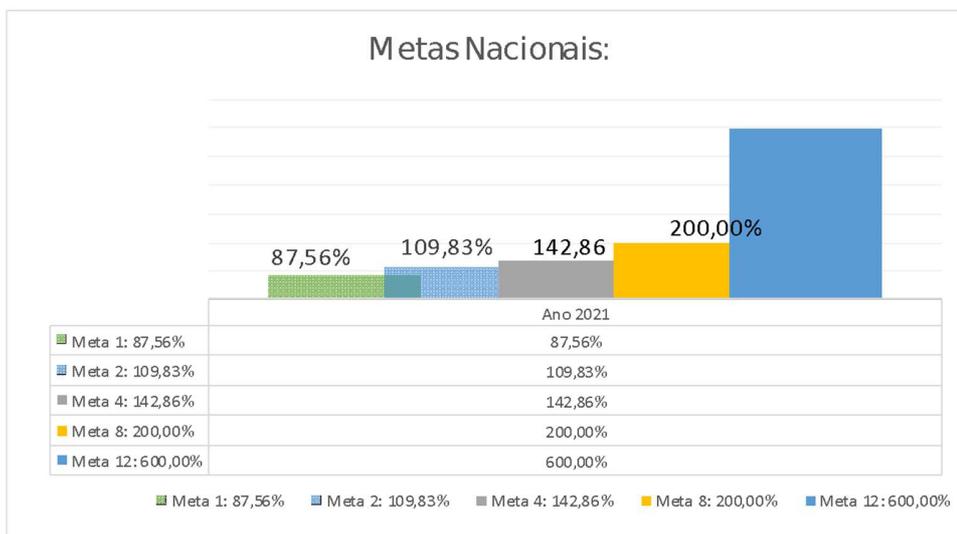
- **META 8/2021 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2021, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019;**
- **META 12/2021 - IMPULSIONAR OS PROCESSOS DE AÇÕES AMBIENTAIS (IDENTIFICAR E IMPULSIONAR 25% DOS PROCESSOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES AMBIENTAIS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2020):**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Comarca de Capixaba, nas Metas 1, 2, 4, 8 e 12 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2021, alcançou os seguintes índices:

- *Total geral referente a Unidade:*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**



\*<https://www.tjac.jus.br/portaldatransparencia/estatistica/metas-2021/>

Consoante se denota, a Unidade apresentou índice acima de 100% nas Metas 2, 4, 8 e 12 e, de outra banda, obteve percentual abaixo de 100% na Meta 1 carecendo de medidas de gestão com o escopo de se alcançar maiores índices na mencionada Meta.

Ademais, o painel estatístico apresentou o total de 27 (vinte e sete) processos pendentes para fins de cumprimento da Meta 1.

Desta feita, considerando o quantitativo de Processos pendentes para fins de cumprimento da referida Meta no âmbito da Unidade Judiciária, recomenda-se que se proceda a gerenciamento interno para fins de identificação dos feitos aptos, providenciando os respectivos julgamentos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2022, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.



**RESPOSTA COM RELAÇÃO ÀS DEMANDAS APRESENTADAS NA CORREIÇÃO DE 2021:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2021, procedeu-se a instauração do SEI nº 0003380-95.2021.8.01.0000, encaminhando-se à Presidência deste Tribunal as respectivas necessidades.

Considerando o exposto, por meio de consulta a supramencionado Procedimento, se infere Relatório emitido pela Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, no qual narra acerca das providências adotadas (ID 1030341), consoante segue:

**“(…)Vara Única da Comarca de Capixaba:**

***Estrutura e equipamentos:*** *Necessitando de 01 impressora para atender sala do Magistrado e Assessoria ... (ID 0984116, 0984117).*

*Resposta:* *Esta Diretoria não possui impressora para atender à unidade, devendo o pedido ser direcionado a Gerência de Materiais - GEMAT.*

*De outra banda, está em andamento o processo SEI nº 0002559-28.2020.8.01.0000, para contratação de outsourcing de impressão.”;*

Consta, ainda, Manifestações:

- Diretoria de Logística - DILOG (ID 1038032):

***“(…) 2.1 - Demandas de ordem estrutural***

*Serão atendidas mediante termo de cooperação firmado entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, consoante se depreende dos autos SEI n. [0004104-02.2021.8.01.0000](#), que prevê a efetivação de reformas nas Comarcas em etapas, constando as Comarcas de Senador Guiomard, Capixaba e Acrelândia para vistoria em Agosto/Setembro do ano em curso quanto as manutenções necessárias e início dos reparos, vide planejamento no Evento SEI n. [1031243](#).*



*Registro que as demais Comarcas serão atendidas nos planejamentos vindouros.*

### **2.2 - Demandas de aquisição de equipamentos de informática**

*Encontra-se em fase de instrução o procedimento administrativo SEI n. [0005471-61.2021.8.01.0000](#) (autos principais), no qual restou firmado o Termo de Compromisso entre este Poder Judiciário e o Poder Executivo, visando a complementação orçamentária e garantia de recursos para implantação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJAC mediante a modernização do Parque Computacional das Unidades Jurisdicionais, dentre outras demandas.*

*Ademais, os autos SEI n. [0005772-08.2021.8.01.0000](#) destinam-se a aquisição de computadores para substituição de equipamentos nas Comarcas do interior, capital, Segundo Grau e DITEC, com recursos advindos do Termo de Compromisso retrocitado, por meio do qual procederemos o atendimento das demandas afetas às Unidades Judiciárias de todo o Estado.*

*3. Sobre a questão afeta à disponibilização de móveis para as unidades, necessário que as unidades elenquem suas necessidades de móveis para que seja feito um planejamento afeto à aquisição futura, em procedimento apartado, para que sejam realizadas as diligências necessárias quanto à mensuração dos bens, orçamento e fluxos inerentes às aquisições públicas, eis que este TJAC não dispõe em seus estoques de móveis que possam atender aquela unidade judicial. (...);*

- **Gerência de Instalações - GEINS (ID 1044839):**

*"1. Esta Gerência de Instalações - GEINS manifesta sua ciência ao procedimento administrativo, instaurado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que alcança as seguintes unidades deste TJAC: Fórum Criminal de Rio Branco e os Fóruns de Senador Guiomard, Capixaba, Plácido de Castro e Acrelândia.*

*2. Conforme o **Despacho nº 19836 / 2021 - PRESI/DILOG** os apontamentos registrados à questão da manutenção predial serão atendidos mediante a cooperação com o Governo do Estado, in verbis:*

#### **" 2.1 - Demandas de ordem estrutural**

*Serão atendidas mediante termo de cooperação firmado entre este Sodalício e o Governo do Estado do Acre, consoante se depreende dos autos SEI n. [0004104-02.2021.8.01.0000](#), que prevê a efetivação de reformas nas Comarcas em etapas, constando as Comarcas de Senador Guiomard, Capixaba e Acrelândia para vistoria em Agosto/Setembro do ano em curso*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

quanto as manutenções necessárias e início dos reparos, vide planejamento no Evento SEI n. [1031243](#).

Registro que as demais Comarcas serão atendidas nos planejamentos vindouros.(...)"

3. Por fim, nossa equipe técnica fará o devido acompanhamento junto à Secretaria de Estado de Infraestrutura quando da vistoria que precede a emissão de ordem de serviço para o início das obras, visando a inclusão dos itens aqui apontados. Para tanto, as comarcas serão previamente comunicadas.”;

- **Gabinete da Presidência (ID 1085937):**

“(…) 2. Os autos foram encaminhados à DIPES, DRVAC, DILOG e DITEC, para, no âmbito de suas diretorias e dentro das possibilidades orçamentária e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

3. A ser assim, as providências solicitadas encontram-se devidamente encaminhadas aos setores responsáveis para inclusão na Gestão 2021/2023.

4. Todavia, oportuno ressaltar que sua implementação só pode ocorrer na medida das disponibilidades financeiras/orçamentarias do Poder Judiciário Acreano. (...)”.

**RECOMENDAÇÕES GERAIS:**

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;
c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 - Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

**PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:**

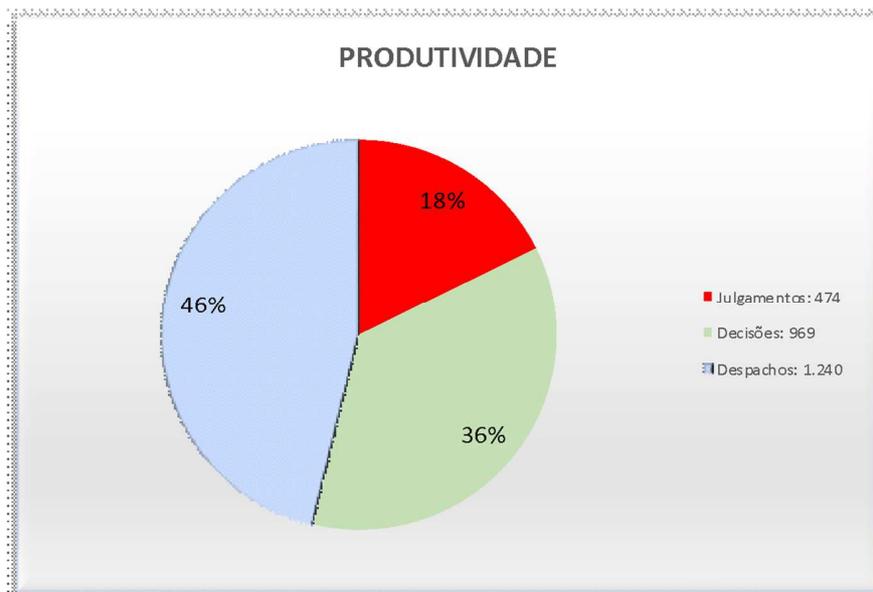
*Período: Janeiro/Dezembro de 2021 e Janeiro a Maio de 2022*

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

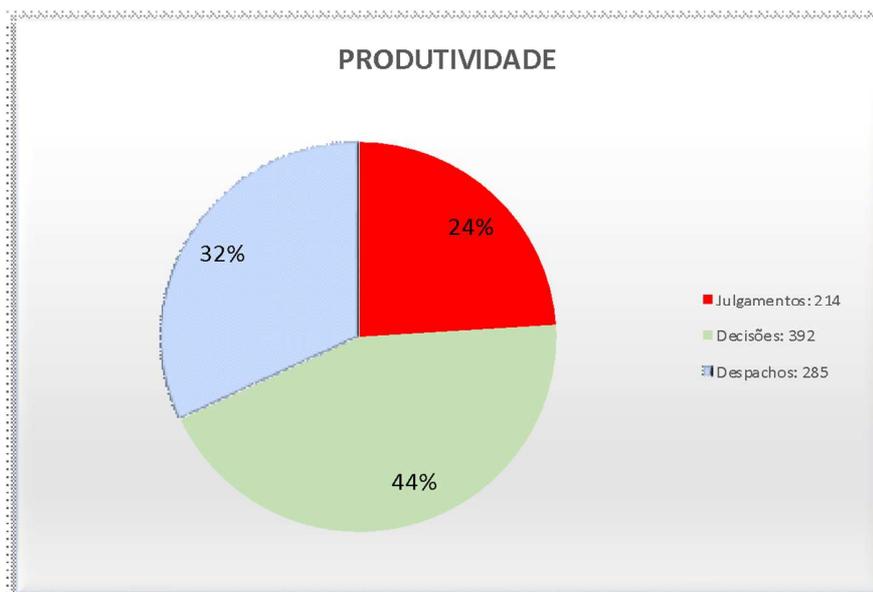


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

• *Janeiro a Dezembro de 2021:*



• *Janeiro a Maio de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Audiências realizadas:**

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

Período:	Total:
Janeiro a Dezembro - 2021	351
Janeiro a Maio - 2022	145

• **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA COMARCA DE CAPIXABA:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Comarca de Capixaba é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Paloma Souza Lima		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria (Vara Cível)
Verônica Freire Menezes		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Janine Cecília Romana Correia Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Silvana Aparecida da Silva Szilagy	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Antônio Marcos Aquino de Andrade	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Francisco Adáizo Nobre Cavalcante	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria (Vara Criminal)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Osmar Pereira Xavier	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
----------------------	--	---------	---

SECRETARIA DO FORO/DISTRIBUIDOR JUDICIAL/CEMAN			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Carpegiany Costa de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de Distribuição, Contadoria, Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Capixaba
João Neudo Silva Gomes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor Administrativo
Sandoval Feitosa de Menezes	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Emanoel Marques Santana Filho	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo	

**CARPEGIANY COSTA DE BRITO** - DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE CAPIXABA, A PARTIR DE 13.01.2012 (PORTARIA Nº 056/2012).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da  
Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um) Assessor de Juiz (CJ5) 3(três) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 5 (cinco) Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois)..Estagiários(preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4 (quatro) Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) 2(dois) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) Conciliador 1(um) Juiz leigo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais; 3 (três) Servidores efetivos 1(um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2(dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA		
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Cível e Criminal)	02	02 (01 Diretor lotado na Secretaria Cível e 01 Diretor lotado na Secretaria Criminal)
Supervisor Administrativo	01	01 (lotado na Secretaria do Foro/Distribuidor Judicial/CEMAN)
Servidores efetivos (Cível e Criminal)	09	01 (01 servidor lotado na Secretaria Cível)
Estagiários (Cível e Criminal)	04	-
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	-
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	01
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Corregedoria Geral da Justiça**

**Conclusão:** O número de Servidores lotados na Vara Única da Comarca de Capixaba não atende a Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a Tabela Comparativa na Vara Única há o *déficit* de 08 Servidores Efetivos, 04 Estagiários, 01 Conciliador e 01 Juiz Leigo.

Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos e 01 Servidor Efetivo (Oficial de Justiça).

Data e Assinatura Eletrônica.

***Desembargador Samoel Evangelista***  
Corregedor-Geral da Justiça, em Substituição Legal